

Assinado eletronicamente por:

-Ailton Nantes, Vereador em 30-10-2019 às 09:32:59 (Autor)
-Jamil Janene, Vereador em 30-10-2019 às 13:47:48 (Autor)
-Amauri Cardoso, Vereador em 30-10-2019 às 13:48:55 (Autor)
-Felipe Prochet, Vereador em 30-10-2019 às 13:56:49 (Autor)
-Pastor Gerson Araújo, Vereador em 30-10-2019 às 14:43:20 (Autor)
-Daniele Ziober, Vereador em 31-10-2019 às 09:53:25 (Autor)
-Eduardo Tominaga, Vereador em 31-10-2019 às 15:39:01 (Autor)

PE000022019

pag. 1




Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

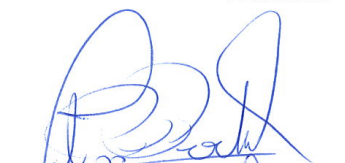
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº /2019

SÚMULA: Introduce alterações na Lei Orgânica do Município de Londrina, e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.


Ailton Nantes
Presidente


Eduardo Tominaga
Vice-Presidente


Felipe Prochet
1º secretário


Daniele Ziober
2ª Secretária


Amauri Cardoso
3º secretário



Texto do Projeto de Emenda à Lei Orgânica anexo





Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº /2019

SÚMULA: Introduce alterações na Lei Orgânica do Município de Londrina, e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 27 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO REFERIDO TEXTO LEGAL:

Art. 1º O artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Londrina, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A criação, a incorporação, a fusão, a **supressão** e o desmembramento de distritos dar-se-á por lei municipal específica, atendidos os seguintes requisitos:

...”

Art. 2º O §4º do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Londrina, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. . . .

§4º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária de cada sessão legislativa, observado o procedimento previsto no §1º, **empossando-se os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.**”

Art. 3º O §3º do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Londrina, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. . . .

§3º É fixado em quinze dias **úteis**, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os pedidos de informação de que trata o inciso XIV deste artigo sejam atendidos, importando em infração político-administrativa do Prefeito a informação falsa, a recusa ou o não-cumprimento do prazo.”



Assinado eletronicamente por:
-Ailton Nantes, Vereador em 30-10-2019 às 09:32:59 (Autor)
-Jamil Janene, Vereador em 30-10-2019 às 13:47:48 (Autor)
-Amauri Cardoso, Vereador em 30-10-2019 às 13:48:55 (Autor)
-Felipe Prochet, Vereador em 30-10-2019 às 13:56:49 (Autor)
-Pastor Gerson Araújo, Vereador em 30-10-2019 às 14:43:20 (Autor)
-Daniele Ziober, Vereador em 31-10-2019 às 09:53:25 (Autor)
-Eduardo Tominaga, Vereador em 31-10-2019 às 15:39:01 (Autor)

PE00022019

pag. 3



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº /2019

Art. 4º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

Ailton Nantes
Presidente

Eduardo Tominaga
Vice-Presidente

Felipe Prochet
1º secretário

Daniele Ziober
2º Secretária

Amauri Cardoso
3º secretário



Assinado eletronicamente por:

-Ailton Nantes, Vereador em 30-10-2019 às 09:32:59 (Autor)
-Jamil Janene, Vereador em 30-10-2019 às 13:47:48 (Autor)
-Amauri Cardoso, Vereador em 30-10-2019 às 13:48:55 (Autor)
-Felipe Prochet, Vereador em 30-10-2019 às 13:56:49 (Autor)
-Pastor Gerson Araújo, Vereador em 30-10-2019 às 14:43:20 (Autor)
-Daniele Ziober, Vereador em 31-10-2019 às 09:53:25 (Autor)
-Eduardo Tominaga, Vereador em 31-10-2019 às 15:39:01 (Autor)

PE00022019

pag. 4



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº /2019

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica tem por escopo alterar as redações do artigo 10, o parágrafo 4º do artigo 16, bem como o parágrafo 3º do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Londrina.

A proposta tem por finalidade promover adequações na norma, a fim de aprimorar a matéria. No que tange a inclusão do termo “supressão” ao artigo 10 da LOM, o objetivo é atender o princípio da simetria e corrigir omissão legislativa, porquanto o inciso IV do artigo 30 da Constituição Federal, bem como o inciso IV do artigo 17 da Constituição Estadual dispõem como competência do Município, dentre outras, a supressão de distritos.

A redação proposta ao §4º do artigo 16 da LOM, quando da posse dos vereadores eleitos para a composição da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina, é para guardar similitude com o §4º do artigo 14 do Regimento Interno da Câmara de Londrina.

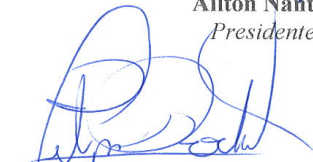
A inserção da palavra “úteis” no §3º do artigo 18 tem por finalidade manter a uniformidade com § 4º do artigo 160 do Regimento Interno da Câmara de Londrina, que trata do prazo para a prestação de informações e encaminhamentos de documentos requisitados pela Câmara aos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município.


Diante das razões acima aduzidas, apresentamos a presente proposta e solicitamos o apoio dos demais Pares.


SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.


Ailton Nantes
Presidente


Eduardo Tominaga
Vice-Presidente


Felipe Prochet
1º secretário


Daniele Ziober
2ª Secretária


Amauri Cardoso
3º secretário

